

MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

UNIPACE
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO
CEARENSE

**EDIÇÕES
INESP**

LIDIA ANDRADE LOURINHO,
LYGIA HERAYDE GOMES DE BRITO BESSA E
MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES

MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE
O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

INESP
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE
O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

UNIPACE
ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO
CEARENSE

Ficha Técnica

Equipe Técnica

Edição

Instituto de Estudos e Pesquisas
sobre o Desenvolvimento
do Estado do Ceará (Inesp)

Escola Superior do Parlamento
Cearense (UNIPACE)

Prof. Dr. João Milton Cunha
de Miranda
Diretor Executivo

COORDENAÇÃO/ELABORAÇÃO
Lidia Andrade Lourinho
Lygia Herayde Gomes de Brito Bessa
Marluce Torquato Lima Gonçalves

COORDENAÇÃO
Ernandes do Carmo
Valdemice Costa (Valdo)

PROJETO GRÁFICO,
DIAGRAMAÇÃO E CAPA
Jerdeth Almeida

REVISÃO
Sandra Mesquita

Catalogado por Daniele Nascimento CRB-3/1023

L892m Lourinho, Lídia Andrade.
Manual de criação de escolas do legislativo [livro eletrônico] /
Lídia Andrade Lourinho, Lygia Herayde Gomes de Brito Bessa. –
Fortaleza: ALECE, INESP, 2024.
27 p. ; 1100 KB ; PDF

ISBN: 978-65-84902-38-1

1. Ensino superior. 2. Escola Superior do Parlamento Cearense
(UNIPACE). I. Bessa, Lygia Herayde Gomes de Brito. II. Ceará.
Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado. III. Título.

CDD 378.1

*** DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ***

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS ÀS EDIÇÕES INESP.
A presente obra não poderá ser comercializada e sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios reprográficos ou digitais, deverá ter a autorização prévia das Edições Inesp.

APRESENTAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece) tem como competências típicas legislar e fiscalizar, para representar a sociedade cearense realizando o controle das instituições públicas e contribuir para a melhoria do bem-estar social.

Contudo, para além da execução das suas funções típicas, a Alece tem o objetivo precípua de promover continuamente a interação do legislativo com a sociedade por meio de ações de responsabilidade social, de cidadania e de prestação de serviços de saúde e assistência social para seus servidores e dependentes, bem como sua forte atuação na garantia dos direitos e de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Ademais, para tanto, é necessário que a ALECE seja continuamente capacitada para que seu atendimento à sociedade contemple necessidades inerentes aos procedimentos internos desenvolvidos, sem deixar de oferecer suporte às demais atividades necessárias ao adequado funcionamento do Poder Legislativo.

Diante do exposto, com a finalidade de orientar os servidores municipais que desempenham atividades no âmbito de Câmaras Municipais com relação às normas e aos procedimentos que devem ser adotados, foi elaborado o **MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO** no estado do Ceará, um instrumento para subsidiar na aplicação de boas práticas em escolas de governo.

O Manual enseja ser um documento dinâmico, com atualizações periódicas, por meio da contribuição coletiva de servidores e demais interessados em temas legislativos.

Espera-se que este documento de caráter norteador e instrumental contribua para o aprimoramento dos processos, para a garantia da segurança dos pacientes durante toda a assistência e servidores que atuam nos órgãos para os quais se direciona no desempenho de suas funções.

DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Palavra do Diretor Executivo do INESP

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará (Inesp), criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece). Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o "Edições Inesp" e o "Edições Inesp Digital", que têm como objetivos editar livros, coletâneas de legislação e periódicos especializados. O "Edições Inesp Digital" obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O "Edições Inesp Digital" já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações alcança uma marca de 4 milhões de downloads. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O **MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO** no Ceará é mais uma obra do diversificado catálogo de publicações do "Edições Inesp Digital", que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

DR. JOÃO MILTON CUNHA DE MIRANDA
DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE ESTUDOS
E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO CEARÁ (INESP)

Palavra da Presidência da UNIPACE

O conhecimento é a base do Parlamento e da discussão democrática. É a partir dele que surgem argumentos e propostas viáveis para a construção de um Poder Legislativo forte e adequado às necessidades e aspirações da sociedade. No Parlamento, diferentes ideias e visões são debatidas e confrontadas enriquecendo o processo democrático.

A discussão, a análise e o planejamento são ferramentas essenciais para o fortalecimento do Parlamento e da Cidadania e a Unipace, por meio das Escolas Legislativas, está contribuindo para isso acontecer. A Unipace já está em 100 municípios cearenses e o objetivo é chegarmos à totalidade das Câmaras Municipais.

A ampliação da Escola Superior do Legislativo Cearense no Interior do Estado tem ganhado força, seja pelo reconhecimento crescente do papel educativo do Parlamento, seja se somando às demais funções inerentes do Poder. São imensas as possibilidades que se abrem para a educação legislativa contribuindo para a formação das competências e para a valorização das capacidades dos servidores e assessores do Legislativo, e a sociedade em geral.

Em seus 17 anos de existência, a Unipace tem grandes serviços prestados não apenas capacitando os servidores da Assembleia, das Câmaras Municipais, lideranças políticas e sociedade. A Escola do Parlamento Cearense tem mostrado durante a sua existência a capacidade de estimular o conhecimento e de ser instrumento de participação e cidadania. São mais de 200 mil cearenses atendidos. Seja pelos cursos de extensão, MBAs, pós-graduação, mestrado, idiomas e apoio institucional a palestras, eventos e seminários.

Entre a condição essencial para o funcionamento da democracia, podemos destacar a participação da população e o Poder Legislativo tem um papel estratégico nesse debate, tendo em vista a sua posição central

no sistema democrático. A partir desse processo, se inserem as discussões sobre a educação legislativa, enquanto uma ação consciente e organizada do Parlamento no sentido de capacitar e qualificar a atuação dos diferentes agentes envolvidos no processo de representação e participação democrática, tanto da perspectiva das instituições públicas quanto da sociedade.

Dentro de um contexto amplo de educação para a democracia, cuja responsabilidade deve ser dividida e compartilhada entre os diversos poderes e órgãos públicos, cabe ao Parlamento a função de promover uma educação legislativa voltada para a disseminação do conhecimento, em parceria com a sociedade e compartilhando sonhos e desafios. Vamos juntos!

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR
PRESIDENTE DA UNIPACE

Palavra da Diretoria Acadêmica da UNIPACE

Conhecimento é uma riqueza de valor inestimável. E promover sua difusão tem potencial de melhorar a qualidade de vida e criar uma sociedade cuja participação social é crítica e efetiva. Na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, acreditamos que a educação é transformadora, e por isso deve ser incentivada, para os servidores e a população, sem os quais o processo democrático restaria inviável.

Neste sentido, é com grande satisfação que lançamos a presente cartilha produzida pela Escola Superior do Parlamento Cearense - Unipace, de modo a fundamentar o projeto em Escola do Legislativo Municipal, lançado no ano de 2024.

A iniciativa tem o objetivo de contribuir com o processo de difusão de escolas de governo, sendo uma ferramenta imprescindível para todos os envolvidos, desde os servidores públicos de seu quadro funcional até a população que representa, que poderão usufruir das benesses resultantes, seja de forma direta ou indireta.

A publicação aborda diversos assuntos relacionados ao processo de criação de escolas de governo, comunicação, programas pedagógicos, possibilidades de oferta de ensino, dentre outras atividades que podem contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas dentro de espaços do setor público.

Esperamos que o presente material permita que a temática seja reconhecida em sua importância e que as informações sejam proveitosas.

PROFESSORA DR^a. LÍDIA LOURINHO
DIRETORA ACADÊMICA DA UNIPACE

SUMÁRIO

1. UNIPACE.....	0
2. HISTÓRIA	13
3. SERVIÇOS QUE OFERTAMOS.....	13
4. QUEM NÓS ATENDEMOS.....	14
5. NOSSA FORMA DE VER O TRABALHO	14
6. NOSSA MISSÃO	14
7. PORQUE DECIDIMOS CRIAR UM MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS LEGISLATIVAS NO ESTADO DO CEARÁ	15
8. O QUE SÃO AS ESCOLAS DE GOVERNO?.....	16
9. CONSTITUINDO UMA ESCOLA DE GOVERNO	18
10. COMO CRIAR UMA ESCOLA DE GOVERNO.....	20
O QUE É UMA RESOLUÇÃO?	20
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.....	22
12. QUE TIPOS DE ATIVIDADES PODEM SER DESENVOLVIDAS?	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
CONTATOS.....	26
ANEXOS.....	27



HISTÓRIA

A Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE), foi normatizada, inicialmente, por meio da Resolução nº 555, de 10 de julho de 2007, sendo posteriormente atualizada por intermédio da Resolução Nº 698/2019, que dispõe, no artigo 56, sobre as atribuições da Escola: "[...] promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores da Assembleia Legislativa, bem como das entidades públicas do Estado e dos Municípios, compreendendo, em especial, programas de aperfeiçoamento profissional, formação, capacitação e especialização nas suas áreas afins."

No Organograma da ALECE, a Unipace localiza-se entre os Órgãos de Pesquisa, Educação e Memória, junto ao Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos e a Coordenadoria e o Memorial Deputado Pontes Neto, e conecta-se diretamente à Mesa Diretora.

OS SERVIÇOS QUE OFERTAMOS

- Cursos de especialização Lato Sensu.
- Cursos de Mestrado (parcerias interinstitucionais).
- Cursos de Idiomas (Inglês, francês, espanhol e português).
- Cursos de extensão, de curta e média duração (presenciais, EAD e em formato híbrido).
- Seminários e eventos de interesse do setor público.
- Projeto Superação - Educação de Jovens e Adultos - EJA, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará.



QUEM NÓS ATENDEMOS

Os serviços oferecidos pela UNIPACE são direcionados, prioritariamente, aos servidores da Casa, servidores de instituições públicas conveniadas e ainda à sociedade cearense na forma de eventos e seminários.



A NOSSA FORMA DE VER O NOSSO TRABALHO

Promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores da Assembleia Legislativa, bem como das entidades públicas do Estado e dos Municípios, compreendendo programas de aperfeiçoamento profissional, formação, capacitação e especialização nas suas áreas afins.



NOSSA MISSÃO

- Promover soluções que contribuam para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo por meio da qualificação dos servidores, agentes e lideranças políticas e o fomento de políticas públicas inovadoras, com excelência dos serviços ofertados e responsabilidade cívica, aproximando os cidadãos da esfera legislativa;
- Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, além de realizar intercâmbio com universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras interessadas no desenvolvimento da cultura democrática e parlamentar.



PORQUE DECIDIMOS CRIAR UM MANUAL DE CRIAÇÃO DE ESCOLAS DO LEGISLATIVO

Vivemos em uma era em que mudanças ocorrem em um curto espaço de tempo, conseqüentemente, a necessidade de adaptação passou a ser uma constante em organizações e com o setor público isso não poderia ser diferente.

Por essa razão, o Poder Legislativo precisa estar constantemente atento às necessidades da população enquanto verifica as situações em que são necessárias as inovações legislativas. Essas atualizações levam a necessidade de que seja promovida a qualificação profissional contínua dos servidores, sendo uma máxima que deve ser adotada de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos. Nesse contexto, em diversos momentos a UNIPACE ocupou posição de vanguarda ao qualificar seus servidores para as tarefas vindouras com eficiência e eficácia, estendendo o acesso às atividades educativas desenvolvidas para a sociedade, representando uma força de apoio aos objetivos institucionais.

Nesse contexto, esperamos que o presente material possa contribuir com conhecimento acerca dos processos que se tornam possíveis mediante a implantação de uma escola de governo no âmbito dos municípios. Ademais, a partir desse documento, reafirmamos a disponibilidade da Unipace para contribuir com a qualificação do Poder Legislativo Cearense e de todo o Brasil.

Por fim, formar uma Escola de Governo é assumir um compromisso com a população, portanto, agradecemos o interesse de todos aqueles que desejam entender mais sobre o assunto.



O QUE SÃO AS ESCOLAS DO LEGISLATIVO?

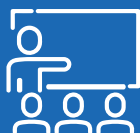
Escolas de governo constam em nossa Carta Magna, que em seu artigo 39 dispõe:

“A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.”

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (BRASIL, 1988).

Portanto, a escola que está presente dentro de instituições públicas pode ser considerada como uma estratégia para manutenção da eficácia e da eficiência no setor público, fazendo uso de atividades pedagógicas de capacitação dos recursos humanos do Poder Legislativo. No contexto do poder legislativo, esse setor é imprescindível visto que as atividades das Câmaras Municipais e as Assembleias Legislativas são complexas, e as modificações na legislação demandam constante atualização e desenvolvimento de novas capacidades profissionais de seus servidores.

AGORA QUE NÓS
CONHECEMOS UM
POUCO, VAMOS
FALAR SOBRE
**COMO MONTAR
UMA ESCOLA
DO LEGISLATIVO**



CONSTITUINDO UMA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Organizações são espaços vivos e em constante transformação (Zanelli, 2014), seja devido a forma como são realizados os processos, seja pelas pessoas responsáveis pelo desempenho dessas atividades: a mudança faz-se presente nos mais diversos espaços. Por conseguinte, a forma como são desempenhadas as atribuições funcionais renovam-se cotidianamente, ainda que as responsabilidades afetas a determinado cargo sejam as mesmas. Portanto, diferente do que afirma a visão popularmente difundida, a função pública exige atualização constante.

Essa característica tem sido reafirmada nos mecanismos legislativos, haja vista a mudança empreendida no de 1998, incluída pela Emenda Constitucional nº 19, que passa a considerar como hipótese de perda de cargo “[...] procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”. Ou seja, a presteza na realização das atividades e o desempenho eficaz passa a ser considerada uma condição necessária para a manutenção da posição em cargos públicos.

Nesse contexto, constituir um espaço pedagógico no âmbito de órgãos públicos trata-se de uma etapa importante no que se refere ao aprimoramento das atividades legislativas. Para tanto, é necessário que a Escola atue em harmonia com os demais setores, realizando suas atividades de forma sistêmica, em harmonia com os demais setores da instituição, de modo que é necessário que os procedimentos internos implementados tornem viáveis a realização de atividades efetivas. Ou seja, além do processo de implantação no órgão, devem ser providas condições físicas, materiais, dentre outras, para que as atividades atinjam os objetivos para os quais foram inicialmente formuladas.

Há requisitos mínimos como um espaço físico adequado, equipe com número de servidores suficientes, computadores, impressoras, bem como outras ferramentas tecnológicas e disponibilidade de carga horária para que sejam desenvolvidas atividades neste setor: estas são algumas das condições mínimas para a execução dos serviços. Além disso, é necessário que a instituição como um todo compreenda a importância



COMO CRIAR UMA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Para a criação de uma escola são necessários alguns documentos iniciais, para demarcar os compromissos assumidos, bem como firmar a fundação da escola dentro do órgão público, seu posicionamento dentro do organograma da instituição e sua forma de funcionamento

A seguir apresentamos alguns dos documentos necessários



Resolução de criação



Projeto Político Pedagógico

Obs: O Regimento interno também é um documento necessário, entretanto, considerando a extensão do presente documento, optamos por discutir esse item em outra edição. Disponibilizamos aqui a resolução de criação da Unipace em anexo, ao final do documento, como exemplo de possível documentação.



O que é uma resolução

Resoluções são propostas para regulamentar matérias de competência do Poder Legislativo. Resumidamente, podemos afirmar tratar-se de uma norma jurídica destinada a assuntos políticos, processuais ou administrativos, e gera efeitos internos na instituição.

Projetos de Resolução são submetidos a votação e à discussão, passando a surtir efeitos quando aprovada. Nesse contexto, a Resolução que constitui a Escola também passa por um processo de aprovação, portanto, deve ser redigido com muito cuidado.

A Resolução de criação seria o documento específico por meio do qual é realizada a votação para criação e inserção de uma escola dentro de uma câmara municipal. Salientamos que a sugestão de utilização de uma resolução não é taxativa, a depender do órgão em que se estabelece, ou de outras contingências que perpassam o processo de criação, podem ser visualizadas outras possibilidades para implementação do feito, entretanto, para os objetivos dessa cartilha, escolhemos fazer uso dessa modalidade de documentação para abordar o assunto.

Nesse documento, deve constar os **objetivos** da escola. Como a realização de eventos, programas de capacitação, seminários e a realização de parcerias com outras instituições para ampliação do seu alcance de atuação.

A resolução também contempla os setores que vão compor essa escola, assim como a estrutura hierárquica e a nomenclatura dos respectivos cargos. Além disso, na resolução deve ser realizada menção da escolaridade mínima para ocupá-los, e forma de acesso (indicação, eleição) bem como prazo de permanência na posição.

Após a adequada composição do quadro e estruturação interna, devem ser listadas as competências que lhes são devidas.

Mas lembre-se:



Cada instituição apresenta necessidades educacionais únicas, portanto, é importante ser realizado um diagnóstico quanto às suas demandas pedagógicas específicas para que demais documentos que sejam necessários possam ser acrescentados a essa lista. Portanto, deve ser considerada meramente exemplificativa.



PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

O Projeto Político Pedagógico (PPP) foi instituído pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e pela Lei nº 9394/96, sendo sua obrigatoriedade, no Ceará, determinada pelo Conselho Estadual de Educação.

Para além do que trata a legislação sobre o tema, o documento serve como planejamento é de suma importância para que a atuação desse setor ocorra de modo responsável e para que atenda aos objetivos de sua criação. Dessa forma, passará a ser um norte, por meio do qual serão selecionados os projetos alinhados com as metas que se pretende atingir.

Esse projeto expressará a visão de mundo sociedade e educação, além disso, esse documento deve ser criado de forma alinhada ao projeto de desenvolvimento institucional (PDI). Ou seja, a criação de uma escola pode assumir diversas estratégias para alcançar o compromisso de promover o acesso à educação.

Entre essas estratégias, podemos mencionar a inclusão de capacitações voltadas para a modernização da realização de processos internos, desenvolvimento de habilidades relacionais e interpessoais ou ainda a capacitação técnica por meio da promoção de cursos de pós-graduação e mestrado. Cabe ressaltar, que deve-se levar em conta o público ao qual se pretende atender: quais oportunidades dirigem-se aos servidores efetivos, comissionados, deve ser analisado ainda se essas oportunidades serão estendidas à população local que tem interesse em aprender mais sobre os processos desenvolvidos pelo órgão ou não.

Todas as escolhas elencadas terão impacto direto na quantidade de horas aulas, seleção do corpo docente, ferramentas e parceiros necessários para realização das atividades e orçamento destinado para a execução.

Ademais, é nesse documento que será apresentada a proposta curricular, o plano de ação que será desenvolvido ao longo do período para o qual se destina e a forma de implementação e avaliação posterior.



QUE TIPOS DE ATIVIDADES PODEM SER DESENVOLVIDAS?

- **Capacitação de servidores, agentes públicos, lideranças;**
 - A escola não é apenas para servidores! Cidadãos participantes dos processos também podem acessar os eventos desenvolvidos.
- **Memorial da Câmara;**
 - Uma importante função desta instituição é organizar e guardar a memória do que foi produzido pela mesma, de forma que possa ser acessado, posteriormente.
- **Projetos como Câmara Mirim Câmara nas Escolas Visitas Guiadas Casa Legislativa Municipal.**
 - No caso de instituições legislativas uma importante forma de aproximar a população é a partir dos Projetos de Câmara Mirim - esse tipo de atividade aproxima a população das atividades legislativas e sua compreensão sobre o funcionamento da democracia.
- **Eventos, palestras, eventos educativos, atividades e políticas de relações humanas;**
 - Eventos educativos pontuais como palestras e workshops podem ser organizados por esse setor, de forma que o cunho pedagógico do evento seja alinhado com o objetivo de sua realização.
- **Educação Política;**
 - Capacitar a comunidade sobre as atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

- **Pesquisa, criar um banco de informações e referências bibliográficas com as produções científicas realizadas.**
 - A escola também permite o desenvolvimento de conhecimento científico que deve ser sistematizado, sendo possível que esse espaço propicie a supervisão das produções, criando pesquisas técnico-acadêmicas sobre matérias institucionais.
- **Montar e gerenciar a Biblioteca Institucional**
- **Desenvolver projetos com vistas à preservação da história e memória política do Município;**
- **Facilitar a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos com instituições de ensino públicas e/ou privadas.**
- **Aproximar o poder legislativo municipal dos demais setores da sociedade, promovendo a participação integrada das atividades parlamentares;**
- **Formar e qualificar lideranças, sejam elas comunitárias e/ou políticas;**
- **Oferecer aos parlamentares e servidores treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades administrativas e legislativas**

Dessa forma, podemos ver que existe uma amplitude de possibilidades a serem inicialmente ofertadas. Entretanto, não podem ser escolhidas a esmo, sendo recomendado que a instituição realize um diagnóstico de necessidades de forma a selecionar aquelas que melhor atendem aos interesses do setor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que a presente cartilha tenha permitido o vislumbre do universo que constitui uma Escola de Governo. Sabemos que determinados assuntos e pontuações podem ser aprofundados, entretanto, determinadas especificações poderiam restringir a abrangência das informações.

Dessa forma, procuramos contemplar o maior número de municípios possível com as informações aqui inseridas e desejamos contribuir continuamente com a criação e aprimoramento da educação dentro do sistema público.

Em momentos vindouros, esperamos que a construção de iniciativas como essa sejam realizadas por meio do trabalho de múltiplas escolas, de modo que torne-se cada vez mais rico e plural..

CONTATO

Agradecemos seu interesse na formação de servidores e no compromisso com a educação.

Caso tenha alguma dúvida ou deseje entrar em contato conosco, aqui está nosso contato!



@ASSEMBLEIACE \ @UNIPACE



<https://www.al.ce.gov.br/paginas/escola-superior-do-parlamento-cearense-unipace>



85 3277-3738

ANEXO I: Resolução nº 698 de Novembro 2019

ORGÃOS DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E MEMÓRIA

Art. 42. São órgãos de educação, pesquisa e memória da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará:

I – Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos;

II – Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará – Inesp; III – Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace;

IV – Memorial Deputado Pontes Neto – Malce;

Seção III Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace

Art. 56. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace – tem como atribuição geral promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos membros e servidores da Assembleia Legislativa, bem como das entidades públicas do Estado e dos Municípios, compreendendo, em especial, programas de aperfeiçoamento profissional, formação, capacitação e especialização nas suas áreas afins.

Art. 57. A Escola Superior do Parlamento Cearense – Unipace – tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Acadêmico;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência.

IV – Diretoria Acadêmica, composta por:

a) Coordenadoria de Ensino e Pesquisa;

b) Coordenadoria de Qualificação de Servidores;

c) Coordenadoria de Extensão;

d) Coordenadoria de Ensino a Distância.

V – Secretaria de Administração Acadêmica.

VI – Biblioteca César Cals de Oliveira.

Art. 58. O Conselho Acadêmico é órgão deliberativo que deve ser composto, no mínimo, de 70% (setenta por cento) de profissionais da área de atuação.

Art. 59. A Presidência e a Vice-Presidência da Unipace serão exercidas por Deputados Estaduais em exercício de mandato, indicados pelo Presidente da Assembleia Legislativa e nomeados por Ato da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 60. A composição dos órgãos de organização acadêmica e administrativa, a definição de mandatos, a qualificação exigida e a forma de acesso para os cargos de direção e de coordenação serão definidos no Regimento Interno da Unipace, a ser editado por intermédio de Resolução.

Art. 61. São objetivos gerais da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I – aperfeiçoar o serviço público, promover e manter atividades voltadas para a formação e qualificação profissional dos servidores públicos e dos cidadãos e voltar-se às reivindicações profissionais dos parlamentares e agentes políticos vinculados às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais conveniadas;

II – promover atividades de ensino voltadas para o desenvolvimento da educação visando à participação cidadã ativa na sociedade;

III – contribuir para o aprimoramento da instituição parlamentar no Ceará, capacitando os servidores da Assembleia Legislativa do Estado e das Câmaras Municipais conveniadas, bem como as lideranças políticas e comunitárias da sociedade;

IV – promover a cooperação com as escolas do Legislativo e demais escolas de governo do país;

V – realizar cooperação técnica e intercâmbio com Universidades e outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, interessadas no desenvolvimento da cultura democrática e parlamentar.

Art. 62. São objetivos específicos da Escola Superior do Parlamento Cearense:

I – oferecer cursos de pós-graduação lato sensu ao nível de especialização, com eixo temático em formação legislativa e políticas públicas;

II – promover cursos livres, simpósios, seminários e congressos voltados para formação legislativa, gestão e políticas públicas, desenvolvimento humano, social, administrativo, político e econômico do Ceará;

III – realizar pesquisas de interesse do desenvolvimento do Poder Legislativo e do Estado, bem como da Gestão e do Planejamento Público, e divulgá-las por meio de publicação;

IV – promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, conferências, palestras e quaisquer outras atividades que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos servidores do Poder Legislativo, dos agentes políticos, dos servidores públicos, bem como eventos abertos aos demais cidadãos interessados;

V – viabilizar, mediante parceria, acesso aos servidores da Assembleia, extensivo à sociedade quando viável, cursos em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive as que utilizem recursos eletrônicos;

VI – oferecer aos servidores do Parlamento Estadual e das câmaras municipais conveniadas, bem como aos servidores públicos e aos cidadãos interessados, conhecimentos específicos sobre as funções do estado e do Legislativo;

VII – desenvolver a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, dos cidadãos na área específica da Educação Legislativa e em Políticas Públicas;

VIII – oferecer ao servidor do Poder Legislativo cearense o uso de um idioma estrangeiro, mediante curso de línguas, em um programa que lhe permita melhorias em seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Para consecução de seus objetivos, poderá a Escola Superior do Parlamento Cearense promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários, intercâmbio, inclusive, por meio eletrônico, bem como propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, ou com professores e pesquisadores nacionais ou estrangeiros, no país ou no exterior.



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Mesa Diretora 2023-2024

Deputado Evandro Leitão
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Osmar Baquit
2º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira
1º Secretário

Deputada Juliana Lucena
2ª Secretária

Deputado João Jaime
3º Secretário

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações